

PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000150/2020
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 003/2020
INTERESSADO: Município de ANÍSIO DE ABREU/PI.

OBJETO: Execução de obra de Reforma do Vertedouro da Barragem do Povoado Barreiro dos Dôucas e Construção de uma lombada na PI 144 em frente a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Povoado Baixão dos Santos, no município de Anísio de Abreu - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0000150/2020, constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa Execução de obra de Reforma do Vertedouro da Barragem do Povoado Barreiro dos Dôucas e Construção de uma lombada na PI 144 em frente a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Povoado Baixão dos Santos, no município de Anísio de Abreu - PI, conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, três empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostos, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa DANILO DE OLIVEIRA CARNEIRO - ME, CNPJ Nº 32.433.809/0001-01, com a proposta global no valor de R\$ 12.806,83 (Doze mil oitocentos e seis reais e oitenta e três centavos).

Considerando que os serviços acima mencionados, conforme demonstrado pela secretaria requerente, requer urgência, tendo em vista que a execução de obra de Reforma do Vertedouro da Barragem é de grande relevância para aquele povoado.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, I, alínea "a", e artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

“Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”:*

I – para obras e serviços de engenharia:

II –

a) – convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 24. *É dispensável a licitação;*

Pedro Ribeiro Mendes
CAB/PI Nº 8303



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se referiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizada de uma só vez;

De acordo com o Decreto 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, os valores para dispensa passam ser os seguintes:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e,

II -

a)

b); e

c)

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, I, alínea "a" e art. 24, I, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Gestor Municipal para as providências legais cabíveis.

ANÍSIO DE ABREU, PI, em 27 de Janeiro de 2020.

Dr. Pedro Ribeiro Mende
OAB/PI nº 8303

Procurador Jurídico do Município
OAB/PI nº.